

LEI MUNICIPAL Nº531-B, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Projeto de Lei de Nº020-CMLJ, de 10 de Novembro de 2015.
De autoria da Vereadora Cleineide Batista.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 099/96, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **ALDO DE SOUZA OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jarí. Faço saber que o Plenário aprovou e eu, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o CAPÍTULO-II, COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, art.4º da Lei Municipal nº 099/96, de 20 de Novembro de 1996, modificando alínea "c" e acrescentando uma representatividade, alínea "g".

Art.4º - (Nova Redação) O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural - CMDR, é órgão colegiado, composto por **09 membros** e respectivos suplentes, com a seguinte representatividade cujas decisões são homologadas pelo Poder Executivo Municipal:

- a)- Um representante do Poder Executivo;
- b)- Um representante do Órgão de Extensão e Assistência Técnica;
- c) - Um representante da **Câmara Municipal**;
- d)- Um representante do Órgão de Proteção ao Meio Ambiente
- e)- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- f)- Três representantes dos seguimentos Rurais organizados da sociedade civil
- g)- **Um Agente Financeiro.**

Art. 2º- Altera CAPÍTULO-III ESTRUTURA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, art. 7º-modificando.

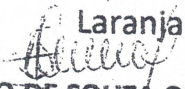
Art.7º - (Nova Redação)- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocados pelo **Diretor Presidente** ou por maioria absoluta.

Art. 3º- Altera CAPÍTULO-IV COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, art. 10º, INCISO II- modificando.

Art.10º-inciso II (Nova Redação)-Estabelecer estratégias e mecanismos de acompanhamento e avaliação da gestão municipal, articulando-se com os demais conselhos em nível **Federal**, Estadual e Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Laranjal do Jari, 18 de Dezembro de 2015.


ALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da CMLJ
Biênio 2015/2016